



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se § 5º ao art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13-A.

.....

§ 5º Os recursos destinados ao custeio da subvenção econômica prevista no inciso II do § 2º do art. 13-A, referente à modicidade tarifária da Subclasse Residencial Baixa Renda, bem como a geração de energia elétrica por fontes incentivadas, prevista nos §§ 1º-A e 1º-B do Art. 26 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 2002, deverão ser complementados com recursos do Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar as fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), permitindo que os recursos do Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, sejam utilizados para complementar o custeio da subvenção econômica à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e à geração de energia elétrica por fontes renováveis, conforme previsto nos §§ 1º-A e 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 2002.

A inclusão das fontes renováveis como beneficiárias desses recursos se justifica pelos inúmeros benefícios que essas tecnologias proporcionam ao país. A geração de energia por fontes como solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) contribui significativamente para a diversificação da matriz



elétrica brasileira, reduzindo a dependência de fontes fósseis e aumentando a segurança energética nacional.

Além disso, as fontes renováveis são fundamentais para o cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, ao promoverem a redução das emissões de gases de efeito estufa. Também geram empregos locais, estimulam o desenvolvimento regional e promovem a inovação tecnológica no setor elétrico.

Ao permitir o uso do Fundo Social — cuja origem está na exploração de recursos não renováveis, como o petróleo — para fomentar a transição energética e garantir a modicidade tarifária para os consumidores de baixa renda, esta proposta promove justiça social e sustentabilidade ambiental, alinhando-se aos princípios constitucionais da função social da energia e da preservação do meio ambiente.

Sala da comissão, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

